

Considerando a necessidade de agilização e acompanhamento da execução das referidas obras,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria do Menor autorizada a promover licitações e contratações, observadas as disposições legais vigentes, para a construção de obras destinadas nos Circos-Escolas, do Programa Turma da Rua, de conformidade com os projetos aprovados pelos órgãos técnicos daquela Secretaria.

Artigo 2.º — Constará dos editais de licitações, além das exigências previstas na legislação específica da matéria, também:

- I — os locais onde deverão ser construídas as obras;
- II — o prazo máximo para a entrega da obra;
- III — a condição do pagamento total do valor das construções, que se fará somente após o recebimento das obras pela Secretaria do Menor.

Artigo 3.º — Para os fins previstos no artigo 1.º deste decreto, fica instituída, na Secretaria do Menor, Comissão de Obras, que será composta de 5 (cinco) membros, designados pela Secretária do Menor.

§ 1.º — Caberá à Comissão de Obras:

1. processar e julgar as concorrências;
2. acompanhar a execução das obras;
3. vistoriar e atestar os recebimentos das obras, após o cumprimento das disposições contratuais.

§ 2.º — A Comissão de Obras poderá, no acompanhamento da execução das obras, contar com a participação de profissionais habilitados da Administração Centralizada ou Descentralizada, colocados à sua disposição.

Artigo 4.º — As despesas necessárias ao atendimento da contratação de que trata este decreto correrão à conta das dotações do orçamento-programa vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Alda Marco Antonio, Secretária do Menor

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de agosto de 1989.

**DECRETO N.º 30.342, DE 29 DE AGOSTO DE 1989**

*Altera a redação de dispositivos do Decreto n.º 27.981, de 23 de dezembro de 1987.*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os dispositivos do Decreto n.º 27.981, de 23 de dezembro de 1987, adiante enumerados, ficam com sua redação alterada na seguinte conformidade:

I — o artigo 99:

“Artigo 99 — É criado o Quadro da Secretaria do Menor, compreendendo os Subquadros e Tabelas previstos no artigo 7.º da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.”;

II — o artigo 100:

“Artigo 100 — O Quadro da Secretaria do Menor é o conjunto de cargos e funções-atividades pertencentes à Secretaria do Menor.”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de dezembro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Alda Marco Antonio, Secretária do Menor

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de agosto de 1989.

**DECRETO N.º 30.343, DE 29 DE AGOSTO DE 1989**

*Dispõe sobre alteração da Especificação da Receita do Orçamento vigente*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XVIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2 de 30 de outubro de 1969, e

Considerando o Decreto n.º 29.335 de 14 de dezembro de 1988, que altera a organização dos serviços da Administração Direta e Indireta do Estado, onde transfere as atribuições da Secretaria de Relações do Trabalho para a Secretaria da Promoção Social,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada a Especificação da Receita constante do Quadro XIV, que acompanha o Orçamento vigente, aprovado pela Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988, que orça a Receita e fixa a Despesa do Orçamento-Programa do Estado, para o exercício de 1989, como segue:

- 1000.00.00 — RECEITAS CORRENTES
- 1300.00.00 — RECEITA PATRIMONIAL
- 1310.00.00 — Receitas Imobiliárias
- 1311.00.00 — Aluguéis ou Arrendamentos
- 1311.06.00 — Secretaria da Promoção Social
- 1311.06.01 — Departamento de Lazer do Trabalhador
- 1600.00.00 — RECEITA DE SERVIÇOS
- 1690.00.00 — Serviços Recreativos e Culturais
- 1690.01.00 — Secretaria da Promoção Social
- 1690.01.01 — Departamento de Lazer do Trabalhador
- 1700.00.00 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- 1730.00.00 — Transferências de Instituições Privadas
- 1731.00.00 — Doações de Instituições Diversas
- 1731.06.00 — Secretaria da Promoção Social
- 1731.06.01 — Departamento de Lazer do Trabalhador

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de agosto de 1989.

**DECRETO N.º 30.344, DE 29 DE AGOSTO DE 1989**

*Cria e organiza Centro de Convivência Infantil no Escritório Regional de Saúde 30 — Catanduva, da Secretaria de Estado da Saúde*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Centro de Convivência Infantil, no Escritório Regional de Saúde 30 — Catanduva, da Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único — O Centro de Convivência Infantil é unidade técnica de natureza interdisciplinar, com nível de Seção Técnica e subordinada-se diretamente ao Diretor do Escritório Regional de Saúde — ERSA-30.

Artigo 2.º — O Centro de Convivência Infantil exercerá as atribuições previstas no artigo 7.º do Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984, combinado com o disposto no artigo 2.º do mesmo decreto.

Artigo 3.º — O responsável pelo Centro de Convivência Infantil, em sua respectiva área de atuação tem as competências previstas nos artigos 29 e 33 do Decreto n.º 25.609, de 30 de julho de 1986.

Artigo 4.º — O Diretor do ERSA-30 definirá, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento do Centro de Convivência Infantil.

Artigo 5.º — O Secretário da Saúde promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras das medidas necessárias para a efetiva implantação do Centro de Convivência Infantil previsto neste decreto.

Artigo 6.º — O Secretário da Saúde designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora criada utilizando os recursos humanos da própria Pasta.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de agosto de 1989.

**DECRETO N.º 30.345, DE 29 DE AGOSTO DE 1989**

*Dispõe sobre implantação de "Oficina Cultural de Bairro"*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica implantada a Oficina Cultural de Itaquera "Alfredo Volpi", criada pelo Decreto n.º 29.882, de 4 de maio de 1989.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Fernando Gomes de Moraes, Secretário da Cultura

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de agosto de 1989.

**DECRETO N.º 30.346, DE 29 DE AGOSTO DE 1989**

*Dá nova redação aos artigos 4.º e 6.º, do Decreto n.º 27.575, de 11 de novembro de 1987*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os artigos 4.º e 6.º, do Decreto n.º 27.575, de 11 de novembro de 1987, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 4.º — O Colegiado do Conselho Estadual de Informática-CONEI será integrado por 16 (dezesseis) membros, inclusive o seu Presidente e o seu Vice-Presidente, designados pelo Governador do Estado, por indicação de nomes pelo Secretário da Administração, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período de tempo.

Artigo 6.º — Os membros do Colegiado do Conselho Estadual de Informática — CONEI serão escolhidos dentre pessoas que, preenchendo os requisitos exigidos no artigo 5.º deste decreto, estejam desenvolvendo atividades nos seguintes órgãos e entidades:

1. Secretarias de Estado;
2. Ministério Público;
3. Universidades do Estado de São Paulo;

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Secretaria do Governo**

Secretário  
Roberto Rollemberg

DECRETO DE 29-8-89  
ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando representação da Comissão Processante Especial constituída por decreto de 5 de julho de 1989, encaminhada pelo Secretário do Governo, e

Considerando que tal Comissão foi criada com a finalidade de instaurar procedimentos disciplinares em razão de irregularidades apontadas pela Corte Regedora Administrativa do Estado, no âmbito do magistério oficial,

Constitui, nos termos do § 2.º, do artigo 278, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, junto à Secretaria da Educação, Comissões Processantes Especiais compostas pelos seguintes funcionários:

1. José Carlos de Toledo — Presidente  
Carlos Alberto Lorenzetti Bueno — Membro  
Virginia Maria Lança Minholto — Membro
2. Francisco Gaslão Luppi de Castro — Presidente  
Odair Furlan — Membro  
Edy Martinez de Mattos — Membro

4. Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo-PRODESP;

5. Empresas do setor energético da administração indireta do Estado;

6. Empresas do setor financeiro de administração indireta do Estado;

7. Associações de assessorias e de fabricantes ou fornecedores de "hardware" e "software" e

8. Secretaria Especial de Informática da Secretaria Especial de Ciência e Tecnologia da Presidência da República.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Alberto Goldman, Secretário da Administração

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de agosto de 1989.

**DECRETO N.º 30.300, DE 25 DE AGOSTO DE 1989**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAAE, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

Retificação do D.O. de 26-8-89

No anexo  
Onde se lê:

TABELA 1

Suplementação	Corrente	Capital	Total
Projetos			
Obras do Tietê		5.500.000,00	5.500.000,00
13.54.458.1.1158			

leia-se:

TABELA 1

Suplementação	Corrente	Capital	Total
Projetos			
Obras do Rio Tietê		5.500.000,00	5.500.000,00
13.54.458.1.1158			

**DECRETO N.º 30.302, DE 25 DE AGOSTO DE 1989**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

Retificação do D.O. de 26-8-89

No anexo  
onde se lê:

TABELA 1

Suplementação	Corrente	Capital	Total
16 - Secretaria dos Transportes			
16.01 - Administração Superior Secretaria e Sede			
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos			2.000.000,00
leia-se:			

TABELA 1

Suplementação	Corrente	Capital	Total
16 - Secretaria dos Transportes			
16.01 - Administração Superior Secretaria e Sede			
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos			2.000.000,00

**DECRETO N.º 30.308, DE 25 DE AGOSTO DE 1989**

*Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica*

Retificação do D.O. de 26-8-89

Artigo 2.º — A despesa com a execução...

onde se lê: Subvenções do orçamento do corrente exercício  
leia-se: Subvenções do orçamento do corrente exercício

**DECRETO N.º 30.314, DE 25 DE AGOSTO DE 1989**

*Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica*

Retificação do D.O. de 26-8-89

Artigo 1.º —

IV. Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Marília

a) Assis

onde se lê: 1. Associação das Senhoras da Caridade  
leia-se: 1. Associação das Senhoras de Caridade

**DECRETO N.º 30.317, DE 25 DE AGOSTO DE 1989**

*Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica*

Retificação do D.O. de 26-8-89

Artigo 1.º —

V. Divisão de Promoção Social e Trabalho da Grande São Paulo-Sul

onde se lê: I) São Bernardo do Campo  
leia-se: a. São Bernardo do Campo

3. Mario José Romano — Presidente  
Maria da Conceição Pires Fernandes — Membro  
Francisco Wilson Souza Campos — Membro
4. Claudio Bueno Costa — Presidente  
Dácio Correa de Toledo — Membro  
Therozinha Monteiro de Carvalho — Membro
5. Myrian Aparecida Rezende de San Juan — Presidente  
Moacyr Figueiredo Filho — Membro  
Darcio Mendonça Falcão — Membro
6. José Leal de Rezende — Presidente  
Maria Clarette Rodrigues — Membro  
Oswaldo Fontes Barbosa — Membro
7. Francisco Fernandes de Souza — Presidente  
Antonio Souza Neves — Membro  
Tereza Morato Cerqueira Silva — Membro
8. Hermes Rubens Siviero — Presidente  
Edgard Schonfelder — Membro  
Ricardo Venturini — Membro
9. Marina Meira Gava — Presidente  
Miriam Aparecida de Sanli Louzada — Membro  
Theodoro Tomimatsu — Membro
10. Arnaldo Nelson Linguantotto — Presidente  
Mario Antonio Talarico — Membro  
Flávio Sodero Toledo — Membro
11. Walter Exner — Presidente  
Eli Marilú de Almeida — Membro  
Raquel Beleza França — Membro
12. José Rotando de Figueiredo — Presidente  
Vasco Pestana Filho — Membro  
Nilda Tereziha Rodrigues — Membro